# **LEI N.º 1216/2010**

## **“DISPÕE SOBRE O COMODATO DE IMÓVEL DO SINDICATO RURAL DE MOEMA AO MUNICÍPIO DE MOEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado ao Município de Moema/MG receber, a título de comodato e gratuitamente, o imóvel com área de 03.00.00 ha. (três hectares), dividido, situado no lugar denominado Fazenda do Doce, município de Moema/MG, confrontando com a antiga estrada que vai para o ribeirão, com a rodovia que liga Belo Horizonte a Araxá, e com Geraldo Ferreira da Costa; INCRA nº 424.161.001.503-6, registrado sob o nº R-1-12.229, no Livro 2-RG, junto ao Serviço Registral de Imóveis de Bom Despacho/MG, de propriedade do Sindicato Rural de Moema.

**Art. 2º -** O comodato, a que se refere o art. 1º desta Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e aditivo contratual.

**Art. 3º** - A área recebida em comodato destina-se à construção de futuras instalações do Parque de Exposições de Moema.

**Art. 4º** - O comodato do citado imóvel deverá ser formalizado através de competente convênio, a ser firmado entre o Município de Moema e o Sindicato Rural de Moema, por intermédio de seus representantes legais.

**Art. 5º** - As benfeitorias, que serão edificadas no citado imóvel, durante a vigência do comodato, incorporarão ao mesmo, nos termos da legislação civil vigente.

**Art. 6º** - Revogam- se as disposições em contrário.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Moema/MG, 11 de janeiro de 2010.

### Marcelo Ferreira Mesquita

*Prefeito Municipal*